

#### PROCESSO TC nº 12.702/17

## RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente da PBPrev**, concedendo Pensão por morte do servidor Moises da Costa, Escrivão de Polícia, Matrícula nº 765.198, lotada na Secretaria de Estado da Seguridade e Defesa Social, tendo como beneficiária Elane Pereira de Araújo. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo dos beneficios elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator

## **VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo de Pensão a Elaine Pereira de Araújo.

É o voto

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 1ª CÂMARA

### Processo TC n° 12.702/17

Objeto: Pensão

Beneficiário(a): Elaine Pereira de Araújo

Servidor (a): Moises da Costa

Órgão: PBPrev

Gestor Responsável: Yuri Simpson Lobato

Procurador/Patrono: Não Há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

## ACÓRDÃO AC1 – TC – n° 2.482/2017

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do Processo TC nº 12.702/17, referente à concessão de Pensão por morte da servidor Moises da Costa, Escrivão de Polícia, Matrícula nº 765.198, lotada na Secretaria de Estado da Seguridade e Defesa Social, tendo como beneficiária Elane Pereira de Araújo, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 09 de novembro de 2017.

#### Assinado 16 de Novembro de 2017 às 12:31



#### Cons. Fernando Rodrigues Catão

**PRESIDENTE** 

Assinado

14 de Novembro de 2017 às 17:38



# Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho RELATOR

Assinado 17 de Novembro de 2017 às 08:53



**Bradson Tibério Luna Camelo**MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO